



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Funhalouro:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Posto Administrativo de Chicomo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique – ASCOM.

Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil.

Associação Maela de Mahilene-Chicomo (AMAEMA).

África Têxtil, Limitada.

Afripol-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrivet Mozambique, Limitada.

Água Pet Reciclagem, Limitada.

Argonrefri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

Cassamo Construções, Limitada.

Centro de Corte e Quinagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cla Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Codfarm, Limitada.

Consultoria e Serviços de Engenharia de Moçambique, Limitada.

Dinâmica – Sabedoria e Academia, Limitada.

Enseeds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exfire-Extinguishing Fire, Limitada.

FINAC – Filho Nacarapa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fircroft Mozambique, Limitada.

Grupo Mimmos, Limitada.

Inert Construções, Limitada.

Kushinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuyakana Consultoria, Limitada.

Loja Chinesa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magogote Comercial – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Moz Peças & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mtuzi Investimentos, Limitada.

Nor Energy, S.A.

O Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Logistics, Limitada.

S. Construções, Limitada.

Seelc Hi-Tech, Limitada.

Sercin, Limitada.

T.W Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans 4 You, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique, denominada por ACSOM, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Janeiro de 2012. —
O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Governo do Distrito de Funhalouro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Tsakane, no Povoado de Mambyil, localidade de Tome, Posto Administrativo de Tome, distrito de Funhalouro, requereu ao Administrador do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tsakane.

Governo do Distrito de Funhalouro, 10 de Dezembro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Fernando Luís Thembo*.

Governo do Distrito de Massinga

Posto Administrativo de Chicomo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Associação Maela de Mahilene-Chicomo (AMAEMA) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que

o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Maela de Mahilene-Chicomo.

Posto Administrativo de Chicomo, em Mahilene, 15 de Novembro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Chicomo, *Justino Gustavo André*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique – ACSOM**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100310023, uma associação denominada, Associação da Comunidade de Somaliana em Moçambique – ACSOM, à cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, constituída entre membros Abdirizak Mohamed Artan, natural da Somália, portador do DIRE n.º 0033890, residente em Nampula; Mohamed Ahmed Mohamed, natural da Somália, portador do DIRE n.º 01468333, e residente em Nampula; Hassan Abdi Abdulle, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03SO00008953, e residente em Nampula; Moulid Mohamed Ahmed, natural da Kenya, portador do DIRE n.º KE00011507F; Saeed Yusuf Saeed, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03SO000018591M, e residente em Nampula; Jimmy Dahir Jama, natural da Somália, portador do DIRE n.º 04SE16656, e residente em Nampula; Henrique Eleano Daudo Mussugi, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595835Q, e residente em Nampula; Essimela Abudo, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595729B e residente em Nampula; Abdulkadir Abdullhi Jama, natural da Somália, portador do DIRE n.º 02SO00023838C, e residente em Nampula; Ahmed Jama Ali, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03GB00014066J, e residente em Nampula; Abdilkadir Mohamed Duale, natural da Etiópia, portador do DIRE n.º 05ET00018340A, e residente em Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, duração, sede e delegações****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

Com a denominação da Associação da Comunidade Somaliana, é criada

uma organização adiante designada por ACSOM que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

A ACSOM é uma organização humanitária de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica, autónoma, administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A ACSOM tem a sua duração por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO**(Sede)**

A ACSOM tem a sua sede na cidade Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUINTO**(Delegações)**

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO SEXTO****(Objectivo geral)**

A ACSOM tem por objectivo fundamental promover o desenvolvimento humanitário da Comunidade Somaliana em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO**(Objectivos específicos)**

A ACSOM tem especificamente os seguintes objectivos:

- Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural da comunidade;

- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais ou estrangeiras que se dedicam ao desenvolvimento social da comunidade;
- Participar em estudos e debates de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento das sociedades e comunidades das províncias;
- Representar no plano religioso, cultural e intelectual perante as autoridades, instituições religiosas e humanitárias a nível nacional e estrangeiras.

CAPÍTULO III**Dos recursos****ARTIGO OITAVO****(Recursos)**

A ACSOM contará para formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Doações, legados e outras liberdades;
- Receitas a serem criadas pela Assembleia Geral; e
- Outras receitas legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV**Dos membros****ARTIGO NONO****(Admissão)**

Pode ser membro da ACSOM todo cidadão maior de 18 anos, de nacionalidade ou origem somaliana mediante aceitação expressa dos estatutos e do programada organização, independentemente do sexo, raça, etnia, língua, nacionalidade, posição política, condições económicas, sociais e religiosas.

ARTIGO DÉCIMO**(Categoria)**

Os membros subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundadores)

Membro fundador é toda a pessoa singular ou colectiva que contribui com ideias e esforços multifacetados para formação da ACSOM, e subscreveu o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membro efectivo)

Membro efectivo é todo o cidadão maior de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifeste interesse pela melhoria da qualidade de vida da comunidade e se filie voluntariamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros benemérito)

Um) Membro benemérito será toda a pessoa singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da ACSOM.

Dois) Poderão ser membros honorários da ACSOM todas as pessoas individuais ou colectivas, que tenham prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da ACSOM.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Ser informado a cerca das actividades da ACSOM;
- e) Participar em todas as actividades de associação;
- f) Elaborar propostas sobre os assuntos das competências da ACSOM;
- g) Ser informado acerca da gestão e administração da associação;
- h) Usufruir propriamente dos serviços da ACSOM em relação a outros utilizadores;
- i) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da organização;
- j) Fazer-se representar por um procurador ou outros membros nos seus impedimentos, nas sessões da Assembleia Geral;
- k) Convocar, nos parâmetros estatutários, a Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Deixar voluntariamente de ser membro, desde que participe tal acto por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da ACSOM;
- b) Cooperar actividades na execução das actividades da organização;
- c) Pagar nos prazos previstos as quotas e demais encargos de qualidade do membro, incluindo a jóia ingresso;
- d) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- e) O mesmo que pretende exonerar-se da ACSOM, tratando-se de cooperador, só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com prévio aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa e por escrito;
- b) Expulsão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da organização;
- c) Falta reiterada e culposa do pagamento das quotas;
- d) Processado e participado judicialmente, pela prática de crime doloso, em pena superior a um ano de prisão.

CAPÍTULO VI

Das sanções e recursos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) As violações dos estatutos do regulamento da ACSOM e dos deveres de membro poderão ser punidas pela Direcção e Assembleia Geral com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante máximo de seis meses de quotização;
- c) Expulsão da associação.

Dois) Incorre na sanção prevista na alínea a) o membro que faltar sem justificação aceitável as sessões da Assembleia Geral.

Três) Incorre na sanção prevista na alínea o):

- a) O membro que, tendo sido eleito, para os órgãos da ACSOM, falte, sem motivo justificado, a três ou mais sessões desse órgão.

Quatro) Incorre na Sansão prevista na alínea c):

- a) O mesmo membro que se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ACSOM, que ofenda gravemente o brio da organização e que a presidência considere desprestigiante;
- b) O membro que esteja em dívida com a ACSOM por mais de um ano sem motivo justificado;

c) O membro que, tendo já sofrido mais de três sanções de censura registada, comete outra falta grave;

d) O membro que viole intencionalmente o estatuto e regulamento da ACSOM e não cumpra devidamente as suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Audição e recursos)

Um) As sanções previstas no n.º 1, do artigo anterior não poderão ser aplicados sem previa audição do membro cuja responsabilidade está em causa.

Dois) Das decisões tomadas pela direcção sobre a expulsão, cabe a possibilidade de recurso a interpor no prazo de 45 dias a assembleia, iniciando a contagem desde a data em que o membro teve conhecimento da decisão.

Três) Ao membro que for exonerado não será restituído o montante de jóias e quotas realizados.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da ACSOM

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Provimento)

São órgãos sócias da ACSOM:

- a) Assembleia Gera;
- b) Direcção;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da ACSOM é composta pelos seus membros fundadores, membros efectivos, membro honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Um) A Assembleia Geral da ACSOM tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros da Direcção da ACSOM, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar o relatório anual de actividades e contas da organização;
- c) Decidir sobre as propostas de alterações dos presentes estatutos;
- d) Atribuir a qualidade de presidente honorário ou de membro honorário;
- e) Fixar as jóias e as quotas;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a dissolução da organização;

- h) Decidir sobre a admissão e perda ou recusa da qualidade de membro;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias celebram-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros dois meses que se seguem ao fecho de cada exercício e as extraordinárias sempre que, por razões especiais, o Presidente da ACSOM, assim decidir ou, pelo menos, dois terços dos membros efectivos solicitarem por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocações das reuniões)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicações local, data e hora da realização da sessão e a respectiva agenda com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário eleitos por um período de três anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez, se no final do mandato constata-se que estes tenham prestado serviço de valor a organização.

Dois) Competirá ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador, salvo se este concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizam eleições. Para o efeito, a Assembleia Geral elegera um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo e forma de votação)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes com direitos a voto.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente e um vice-presidente.

Dois) A Direcção será eleita pela Assembleia Geral, por um período de dois anos podendo ser reeleita apenas por mais um mandato.

Três) A Direcção responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funções da Direcção)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a ACSOM;
- c) Presidir as sessões do Conselho Comunitário;
- d) Responder pela elaboração das actividades, bem como como o orçamento de receitas e despesas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão e novos membros;
- f) Exercer supervisão dos serviços que a Organização realiza;
- g) Estabelecer representação e delegações dentro da província e do país.
- h) Preparar e representar relatórios de actividades da ACSOM a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição da direcção)

Nos casos da ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a Direcção da ACSOM, será assumida por um membro do Conselho Comunitário que será designado para o efeito pela própria direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da ACSOM)

Um) A ACSOM obriga-se pelas assinaturas de três membros, sendo obrigatória que uma delas seja a do presidente.

Dois) Para assuntos correntes e de expediente normal, será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Comunitário

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Comunitário é composto pela presidência e mais oito membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções do Conselho Comunitário)

O Conselho Comunitário tem as seguintes funções:

- a) Elaborar o seu plano de trabalho;
- b) Supervisionar e analisar a execução das actividades realizadas pela ACSOM;

c) Preparar e apresentar relatórios das duas actividades a direcção;

d) Prestar apoio na gestão das acções da ACSOM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Comunitário)

O Conselho Comunitário reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente da ACSOM o achar necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos ACSOM, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, escolherão entre si o presidente que convocará e presidirá as suas secções.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Função do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da ACSOM independente da Direcção e do Conselho Comunitário.

Dois) O Conselho Fiscal tem como funções, o controlo e inspecção das contas e demais assuntos financeiros, bem como o cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O período do exercício económico-financeiro decorre de 1 de Abril a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados ou substituídos, quando a Assembleia Geral, expressamente convocada assim o resolver.

Dois) A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 dias sobre a data marcada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A ACSOM dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da ACSOM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros da associação ou os demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO IX

Do regulamento interno

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

A direcção da ACSOM fica encarregada de produzir um regulamento interno, para melhor esclarecimento dos associados. O regulamento deverá ser elaborado no prazo de 90 dias a contar da aprovação definitiva destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Destino do património)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral devesse decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da ACSOM, depois de cumpridas todas as obrigações existentes, privilegiando a sua doação ou afectando a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Nampula, 24 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras para organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil, localidade de Tome, distrito de Funhalouro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil-Funhalouro, tem a sua sede no Povoado de Mambyil, localidade Tome, Posto Administrativo-sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Da visão e dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil pretende garantir o uso e gestão racional do furo multi funcional e do Corredor

de Tratamento de Gado Bovino de Mambyil, promovendo uma produção inclusiva e sustentável das infra-estruturas da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil tem como objectivos:

- Organizar os criadores de gado, produtores de hortícolas e comunidade em geral nos seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento sócio económico;
- Promover a gestão sustentável e participativa das infra-estruturas agrárias e de abastecimento de água;
- Promover o desenvolvimento rural através da facilitação na introdução de novas tecnologias agro-pecuárias;
- Criar condições para o aumento da produção e da produtividade agro-pecuária e fornecimento de produtos agrícolas a interessados;
- Ser uma associação de referência na gestão de infra-estruturas agro-pecuárias para o bem sócio económico, ambiental da comunidade de Mambyil e não só.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Tsakane de Mambyil, integra todas as pessoas singulares, nacionais, que a ela filiem sem qualquer discriminação de género, faixa etária, sexo, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cédula pessoal, carta de condução, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois (2) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário e fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão das infra-estruturas agrárias da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Maela de Mahilene (AMAEMA) – Massinga

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Maela de Mahilene abreviadamente designada de AMAEMA – Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Maela de Mahilene (AMAEMA)-Massinga, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Maela de Mahilene (AMAEMA)-Massinga, tem a sua sede no povoado de Mahelene, localidade Chicomo, Posto Administrativo Nhachengue, distrito de Massinga, província de Inhamabane, e constituído por três comissões:

- a) Comité de gestão de água;
- b) Comissão de criadores de gado; e
- c) Comissão da agricultura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Maela de Mahilene:

- a) Promover a gestão sustentável e participativa da comunidade em boas práticas do uso racional do sistema multifuncional;
- b) Organizar os criadores de gado em comissões de criadores com finalidade de capacitá-los em princípios básicos de gestão do bem público e defesa dos seus interesses, na sanidade animal abeberamento de gado e comercialização;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução e disseminação de tecnologias agrárias adequadas a realidade do povoado;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Maela de Mahilene (AMAEMA) – Massinga, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho, carta de condução emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) executivo(a) e os chefes das 3 comissões da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros

do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) chefe, um (a) adjunto e um (a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Africa Textil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Africa Textil Limitada, com o capital social de doze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 5750 a folhas 56 verso do livro C-15.

Encontravam-se presentes os sócios Mohammad Iqbal, titular de uma quota no valor nominal de onze milhões setecentos e cinquenta mil meticais e Salim Mossa Haji Ismail, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia o sócio Mohammad Iqbal.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência da quota do sócio Salim Mossa Haji Ismail a favor de Zuleikha Iqbal pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como nova sócia;
- b) Deliberar sobre a renúncia do senhor Salim Mossa Haji Ismail de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;
- c) Alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohammad Iqbal, titular de uma quota no valor nominal de onze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 97,91 por cento do capital social;
- b) Zuleikha Iqbal titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 2,09 por cento do capital social.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afrisol-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101136779, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrisol-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Charles Sérgio Abílio Mutunta, solteiro, maior, e nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101361228B, emitido aos 28 de Setembro 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Napipine, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afrisol-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de engenharia e construção.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Charles Sérgio Abílio Mutunta.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Charles Sérgio Abílio Mutunta, administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Nampula, 18 de Abril de 2019. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

**Afrivet Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, a Afrivet Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100672278, com sede na EN 240, bairro Alto Massaca, município de Vilanculos, província de Inhambane, Moçambique, em assembleia geral extraordinária, deliberou sobre a alteração do objecto social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Defesa da sanidade animal, mediante a realização de pesquisas laboratoriais, desen-

volvimento de produtos e realização de actividades de prevenção, controlo e combate a doenças e agentes de doenças dos animais;

- b) Colaboração com organismos governamentais, não-governamentais e privados, nacionais e estrangeiros, na prevenção, controlo e combate a doenças e agentes de doenças dos animais;
- c) Recolha, processamento e análise de dados para a geração e divulgação de informação de interesse do sub-sector pecuário e área de veterinária;
- d) Produção, processamento, transporte, conservação e comercialização de produtos do subsector pecuário e área de veterinária;
- e) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos do subsector pecuário e área de veterinária;
- f) Importação e exportação de todo o tipo de produtos do subsector pecuário e área de veterinária;
- g) Comércio a grosso e a retalho; e
- h) Importação e exportação.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Água Pet Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140997, uma entidade denominada Água Pet Reciclagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Divyesh Kantil Nathwani, casado, natural da Índia, portador de Passaporte n.º P1811122, emitido aos 4 Abril de 2016, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Daxesh Pravinbhai Dankhara, casado, natural da Índia, portador de Passaporte n.º R7247556, emitido aos 20 Dezembro de 2017, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Manglesh Ramniklal Ghia, casado, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104852267B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Junho de 2014, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Água Pet Reciclagem, Limitada, com sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de todo tipo de mercadoria e produtos alimentares, higiénicos e plásticos, fabrico de diversos produtos, reciclagem de garrafas e outras matérias recicláveis, empacotamento de diversos produtos e comercialização de diversos produtos alimentícios e outros e seus derivados, produção, distribuição e venda de produtos alimentícios diversos, importação e exportação de todo tipo de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a três quotas designadas, subscritas da seguinte forma:

- a) Divyesh Kantil Nathwani, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento (25%) do capital social;

- b) Daxesh Pravinbhai Dankhara, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- c) Manglesh Ramniklal Ghia, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Manglesh Ramniklal Ghia, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**Argonrefri – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 100955512, a sociedade Argonrefri – Sociedade Unipessoal, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Argonrefri – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de sistema de refrigeração e climatização;
- b) Reparação, manutenção e instalação de sistema de ventilação e conduta de ar;
- c) Reparação, manutenção e instalação de bombas de águas;
- d) Reparação, manutenção e instalação de sistema eléctrico industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Armando Gonçalves Correia, solteiro maior, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100051570C, emitido em Tete aos 17 de Junho de 2005 e do NUIT 105828675.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada pelo único sócio Armando Gonçalves Correia, que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 29 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezoito A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social da sociedade e à alteração parcial dos estatutos, alterando-se por conseguinte o artigo quinto, e o número um do artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se inteiramente subscrito e realizado, é de 1.171.345.000,00MT (mil cento e setenta e um milhões e trezentos e quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) O capital social é representado por 1.171.345 acções com o valor nominal de 1 000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Cassamo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e seis á trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador

e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Castigo Cassamo e equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Centro de Corte e Quinagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e dezassete na Terceira Conservatória e Notariado da Beira, exarada de folhas 9 a folhas 10 de livro de notas para escrituras diversas n.º 36 da referida conservatória perante mim Jona Pagero Maramba, conservador notário técnico em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal Centro de Corte e Quinagem, Limitada, por Zengi Yang de CN nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 07CN00030991B emitido pela Migração de Sofala, em oito de Novembro de 2016, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Centro de Corte e Quinagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na estrada nacional n.º 6 Alto da Manga, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal o corte e quinagem de chapas de cobertura, fabrico de comueiras, e caleiras e serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a cem por cento para o sócio único Zengqi Yang.

Parágrafo único, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimento)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas o sócio poderá fazer a sociedade suplementos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou a alienação de todas as quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento do titular da quota a sociedade poderá a amortizar-se a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele activa ou passivamente fica a cargo do sócio Zengqi Yang já nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitos com assinaturas do sócio gerente ou por procurador legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve mas sim continuará com herdeiro ou representante legal do sócio falecido incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificações do balanço e contas bem como para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço geral executado anualmente com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiros a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte e cinco por cento do total dos lucros da sociedade para fundos de reservas legais.

Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver estabelecido e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e de mais disposições aplicáveis vigentes na república de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariados da Beira, 17 de Abril de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

CLA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade CLA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Liberdade, Rua Cahora Bassa, n.º 161, província de Maputo, com capital social duzentos e cinquenta e sete mil metcais matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100204401, foi deliberado o aumento do capital social de duzentos e cinquenta e sete mil metcais para um milhão e quinhentos mil metcais.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Martinho Firmo.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

CODEFARM – Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 83 à 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2 a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, Rua do Bárué, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por CODEFARM – Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, Limitada, constituída por escritura pública lavrada no dia quatro do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, exarada a folhas e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e trinta e oito, do Cartório Notarial de Chimoio, nomeadamente:

Primeiro. Sérgio Pereira Yé, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador Bilhete de Identidade n.º 060100167828M, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 16 do mês de Abril do ano de 2010, residente na cidade de Chimoio, bairro Centro Hípico; e

Segunda. Riziana Abdul Carimo Yé, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Pemba, portadora Bilhete de Identidade n.º 060100262007J, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 11 do mês de Junho do ano de 2010, residente na cidade de Chimoio, bairro Centro Hípico.

Disse o outorgante que, no dia cinco do mês de Março do ano de 2019, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Codefarm – Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. Deliberar sobre o aumento do objecto social da sociedade divisão;

Segundo. Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo terceiro do pacto sócia.

Assim, deliberou-se por unanimidade em incrementar o objecto social da sociedade, nos termos descritos na alteração do artigo terceiro, abaixo mencionado.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, pecuária, silvícola, aquática, turística e ecoturismo;
- b) Prestação de serviços e de consultoria;
- c) Serviço de aluguer e de transportes de carga;
- d) Serviços de agro- processamento, indústria de farinha e de rações com importação e exportação;
- e) Restauração, bar, sala de dança e *take away*;
- f) Comercialização de material e equipamento de construção, com importação e exportação;
- g) Comercialização de produtos alimentares, exploração de peixaria, mercearia e talho;
- h) Comercialização de produtos agro-químicos e farmacêuticos;
- i) Comercialização e depósito de gás doméstico.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Consultoria e Serviços de Engenharia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis foi registada sob NUEL 100904241,

a sociedade Consultoria e Serviços de Engenharia de Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Setembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Consultoria e Serviços de Engenharia de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, avenida da Independência, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e engenharia na área de construção civil.
- Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 340.000,00,MT equivalente a 34% pertencente ao sócio Fernandel Amorim Paulo Chambal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chithatha, distrito de Moatize, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101160882B, emitido em Tete aos 10 de Fevereiro de 2017, representado neste acto pelo senhor Michel Jerule Muataco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, emitido em Tete, aos 10 de Julho de 2014, com NUIT 106860361;
- Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalente a 33% pertencente ao sócio Diofanto Ismael Kaipa, casado em regime de comunhão de bens, com a senhora Anabela Beatriz Munhanzule

Kaipa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Setembro, distrito de Moatize, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263685M, emitido em Maputo aos 4 de Maio de 2015, representado neste acto pelo senhor Michel Jerule Muataco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, emitido em Tete, aos 10 de Julho de 2014, com NUIT 105586981;

- Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalente a 33% pertencente ao sócio Aristides Luciano Guila, casado em regime de comunhão de bens, com a senhora Balbina Ilândia Sujado Dique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Setembro, distrito de Moatize, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100853693B, emitido em Tete aos 7 de Janeiro de 2016, representado neste acto pelo senhor Michel Jerule Muataco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, emitido em Tete, aos 10 de Julho de 2014, e com NUIT 110436221.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um sócio, que desde já fica nomeado administrador o sócio Fernandel Amorim Paulo Chambal com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Durante a ausência do administrador ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Dinâmica – Sabedoria e Academia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126374, uma entidade denominada Dinâmica Sabedoria e Academia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Dinamica Investimentos, Limitada, representada pelo sócio David Ernesto Injojo, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Rua de Kongwa n.º 44, com o número único de entidade legal 100247410, registada na Conservatória das Entidades Legais no dia 23 de Setembro de 2011;

Segundo. Hélder Ernesto Injojo, casado, natural de Lugela, Província da Zambézia, residente na Cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113912F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade acordam constituir entre si uma sociedade limitada, que se regem pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica – Sabedoria e Academia, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Namacata, distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Concepção, implementação e gestão de projectos ou empreendimentos nas áreas de educação e formação, nos níveis superior, médio, básico e primário;
- b) Transmissão de conhecimentos em diversas áreas do saber;
- c) Desenvolvimento de acções de investigação científica, tecnológica, cultural e outras áreas afins.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimimentos, cessão, amortização de quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

- a) Primeiro sócio, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50%;
- b) Segundo sócio, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50 %.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, mandato e competências

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos órgãos indicados no número anterior, têm a duração de três anos, contados a partir da posse.

Três) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Designar e substituir os membros do conselho de administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, do conselho de administração e do fiscal único.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;

- c) Concessão de avals e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Natureza e designação)

Um) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) A assembleia geral, designa, os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração reuni mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e designação)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, designado pela assembleia geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interacção do fiscal único com o conselho de administração e empresas da sociedade são objecto de regulamentação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Ao conselho único, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade.
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral, quer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração compete proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Enseeds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100894254, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nuno Miguel Luís Rebelo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, portador do DIRE n.º 11PT00050115F emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comércio e prestações de serviços com um único socio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Enseeds – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Enseeds, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 542, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a prestação-se serviços e consultoria em:

- Gestão comercial;
- Agenciamento;
- Intermediação;
- E outras prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metical), corresponde a cem porcentos do capital nominal, pertencente ao único sócio Nuno Miguel Luís Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não socio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do socio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, um ou mais administrador, nomeados pelo sócio.

Dois) Ao sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos

da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo com autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especial, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei, n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresenta à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização ou quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2019. — Técnico, *Ilegível*.



Exfire-Extinguishing Fire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade Exfire-Extinguishing Fire, Limitada, os sócios Cláudia Sofia Garcia Cardoso e Valter Raimundo da Silva Soqueiro manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e por sua vez, ceder as suas quotas totalizadas no valor de dois milhões trezentos setenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente

a setenta e um por cento do capital que detém na sociedade, à favor do sócio Ricardo Manuel Gonçalves Manso e a favor da própria sociedade Exfire-Extinguishing Fire, Limitada, que, em consequência dessa cedência de quotas, altera-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.350.000,00MT (três milhões trezentos e cinquenta mil meticais), e corresponde ao seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.680.000,00MT (dois milhões seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao Ricardo Manuel Gonçalves Manso;
- b) Uma quota com o valor nominal de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Exfire-Extinguishing Fire, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FINAC – Filho Nacarapa Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e duas e SS, á folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-33, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada FINAC – Filho Nacarapa Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Dionísio Adriano Alberto Nacarapa, solteiro, maior, natural de Murrupula, residente no bairro Mathapue cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero tres um sete zero zero nove tres zero oito cinco tres P, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação

Civil de Nampula de Outubro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FINAC – Filho Nacarapa Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem sua sede em Nacala-Porto, no bairro Maiaia, Rua da Fábrica dos Cimentos, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações no país e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prática da actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, titulada pelo sócio Dionísio Adriano Alberto Nacarapa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou reeducação do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

No caso do falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 3 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Abril, de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas Fircroft Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º101103196, com o NUIT 400933959, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil metcais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (Permaneça inalterado).

a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente

a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente à sócia Palestrexótika, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente à sócia Professional Laboratory Services Limited;

Dois) (Permaneça inalterado).

Três) (Permaneça inalterado).

Quatro) (Permaneça inalterado).

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mimmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove da sociedade Grupo Mimmos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100598299, com sede social na Matola-Rua União Africana-Parque dos Poetas, na Província de Maputo, em assembleia geral da sociedade, foi destituído o senhor Konstandinos Pantazo Polos como assinante e nomeado o sócio Zanil Arif Satar como novo e único assinante de contas bancárias da sociedade, podendo depositar ou levantar valores monetários, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias da sociedade e praticar tudo quanto mais for necessário para a gestão das contas bancárias de sociedade em qualquer Banco de Moçambique e, consequentemente foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo décimo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

a) O grupo será representado em juízo e fora dele activo e passivamente pelo sócio Zanil Arif Satar, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado gerente;

b) A sociedade se obriga pela assinatura de um sócio Zanil Arif Satar.

c) (...).

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Inert Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Inert Construções, Limitada, matriculada sob o n.º 8098, a folhas 63 do livro C-12, entre Inácio Francisco Maconha, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104290192; e Ivan Inácio Francisco Maconha, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505281.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 que regerá as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

Inert Construções, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida 24 de Julho, 3.º andar
Dois) A sociedade poderá transferir a sua rede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto promover o exercício de construção civil e fiscalização de obras públicas.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro bens, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento trinta e cinco mil meticais, para o sócio Inácio Francisco Maconha, que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Outra quota de quinze mil meticais, para o sócio Ivan Inácio Francisco Maconha, que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Inácio Francisco Maconha, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos, será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kushinda Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138208, uma entidade denominada Kushinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Laura Deneise Abel de Meneses, solteira, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197809F, emitido em Maputo, aos 15 de Agosto de 2017, residente no bairro Magoanine B, quarto 8, casa n.º 174, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kushinda Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa, no 288, bairro Central, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços tecnológicos, criação e gestão de softwares, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e lucros

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Laura Deneise Abel de Meneses.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20 por cento dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão do sócio único, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da entidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Laura Deneise Abel de Meneses, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuyakana Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083721, uma entidade denominada Kuyakana Consultoria, Limitada.

Leonel Abílio Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269404A, emitido 13 de Novembro de 2018 e válido até 13 de Novembro de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga; e

Moises Paulina Tovela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382003Q, emitido 13 de Dezembro de 2017 e válido até 13 de Dezembro de 2022, residente na cidade de Matola, bairro de Infulene, quarteirão 8, casa n.º 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuyakana Consultoria, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 4156, flat 3, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Educação e género;
- Saúde;
- Serviço;
- Democracia e cidadania;
- Direitos humanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito, em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), e correspondente à soma duas (2) quotas.

- Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Leonel Abílio Nhantumbo;
- Uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Paulina Tovela.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade nomeia ao sócio Leonel Abílio Nhantumbo como director administrativo.

Três) A sociedade nomeia o sócio Moisés Paulina Tovela como sócio gerente.

Quatro) Compete aos dois sócios, de exercer os mais amplos poderes.

Cinco) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Loja China – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registado na Conservatória dos Registos do Chimoio, o contrato de cessão de quotas no valor de duzentos setenta e cinco mil metcais detida por Mingyan Jia, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Loja China – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100034298, à favor de Jun Huang.

Que, igualmente, no mesmo contrato foi nomeado a nova gerência e administração de sociedade e, por conseguinte, os artigos quarto e nono passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos setenta e cinco mil metcais e corresponde à uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Jun Huang.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele está à cargo da sócia Jun Huang, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, 11 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Nilza José do Rosário Fevereiro Simone*.

Magogote Comercial – Sociedade por Quotas, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que o contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100787415, dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

José Aurélio Macaringue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674971F, emitido em Maputo, aos 3 de Abril de 2017;

Armindo Zefanias Macaringue, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 05653630, emitido em Maputo, aos 3 de Março de 2019.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Magogote Comercial – Sociedade por Quotas, Limitada, É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedades e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 317, bairro da Matola Gare, Matola, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de ração;
- b) Comércio geral e venda de ração para animais;

- c) Comércio a retalho de produtos alimentícios para animais;

Dois) Por decisão dos sócios, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

- a) Comércio a retalho de bebidas;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentícios, bebidas e tabaco.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas dos sócios, José Aurélio Macaringue e Armindo Zefanias Macaringue e equivale a 100% de capital social, dividido por 50% para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios José Aurélio Macaringue e Armindo Zefanias Macaringue desde já nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes, ou por um dos sócios no caso da ausência de um deles ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura dos gerentes da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e do sócio ainda em vida, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em todo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29, de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Moz Peças & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129896, uma entidade denominada Moz Peças & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Alcides Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 11, casa n.º 35, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100414853S, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Outubro de 2014, constitui uma sociedade unipessoal.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Peças & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Moz Pecos, Limitada,

tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Matola A, podendo decidir a mudança da sede social, bem como, criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto nomeadamente:

- a) Compra e venda de motociclos;
- b) Compra e venda de pneus para todo tipo de viaturas e motociclos;
- c) Compra e venda de todo tipo de para-fusos;
- d) Compra e venda de máquinas agrícolas e seus acessórios;
- e) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas e seus acessórios;
- f) Compra e venda de autocarros e seus acessórios;
- g) Compra e venda de todo tipo de jantes para máquinas, viaturas e motociclos;
- h) Compra e venda de todo tipo de peças para todo tipo de máquina, viaturas e motociclos;
- i) Reparação de máquinas, viaturas e motociclos;
- j) Serviço de lavagem, lubrificação de todo tipo de máquinas, viaturas e motociclos;
- k) Compra e venda de todo tipo de lubrificantes para máquinas, viaturas e motociclos;
- l) Aluguer de máquinas, viaturas e motociclos;
- m) Compra e venda de material informático;
- n) Compra e venda de material de escritório;
- o) Compra, venda e montagem de sistema de segurança nas residências e viaturas;
- p) Serviços de táxi.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou completares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Dércio Alcides Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de socio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstancias ou a urgência o justifique.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras menções gerais e especiais estabelecidas no presente de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, os montantes atribuídos ao socio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a cota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mtuzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade Mtuzi Investimentos Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100016311, o sócio senhor Almerino da Cruz Marcos Manhenje cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor Absalão Amosse Nhabinde, que foi admitido

como novo sócio, em consequência do que se alterou o teor dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passarão a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Absalão Amosse Nhabinde;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina António Peho Manhenje;
- c) Cinco quotas de igual valor, no montante de mil meticais cada, correspondentes a cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Almerino Mosse Marcos Manhenje, Ivan Almerino Manhenje, Tásia Albertina Manhenje, Helena Eugénia Manhenje e Belix Maussane da Silva Nhareluga.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Albertina António Peho Manhenje, que estando dispensada de prestar caução exercerá formalmente a função de administradora.

Dois) No exercício da sua função de administradora, a sócia assim designada nos termos do número anterior poderá constituir, no interesse da sociedade, um ou mais mandatários, estranhos ou não à sociedade, cujos poderes constarão de procuração com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura individualizada da sócia administradora acima designada ou a assinatura de mandatário devidamente

constituído pela sócia administradora ou por determinação da assembleia geral de sócios.

Dois) A sócia administradora poderá também determinar, se assim achar conveniente, que a sua assinatura deva ser aposta conjuntamente com a assinatura do mandatário a constituir nos termos do número anterior.

Três) Em caso algum, a sócia administradora ou qualquer procurador constituído poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, designadamente em fianças, letras de favor, avales e semelhantes.

Paágrafo único. Revogado.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nor Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração integral dos estatutos da Nor Energy, S.A. os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Nor Energy, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-es-Salam, número duzentos e noventa e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e deverão revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor das sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento,

indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no livro de registo de acções, a pedido do transmissor ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Não devem estar sujeitos a prestação de garantias; e
- b) Deverão ser isentos de juros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- n) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- o) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor superior a 250 mil euros e a constituição das respectivas garantias;
- p) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato em que a sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor

superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da sociedade apurado no exercício fiscal anterior;

- q) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- r) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, noventa e nove por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, designadamente três membros nomeados pela Assembleia Geral da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os administradores da sociedade poderá eleger um administrador suplente cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar entre os administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que esteja presente todos os seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes estatutos;

- e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a duzentos e cinquenta mil Euros e a constituição das respectivas garantias;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;
- j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e constituição de comissões)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, será criado um comité de gestão, composto por cinco membros indicados pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto no Acordo Parassocial celebrado entre os sócios, cujas competências e funcionamento encontram-se estabelecidos no referido Acordo Parassocial.

Três) O Conselho de Administração pode ainda criar outras comissões de trabalhos que se revelem necessárias e definir as suas competências e responsabilidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral,

havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

O Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101137414, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócio: Yolanda Manuel Tembe Dambi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Nampula, data de nascimento 13 de Março de 1978, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100126874P, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, e residente no Bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Rua dos Combatentes n.º 101, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) Serviços de *take away*;
- b) Galeria de arte;
- c) Prestação de serviços de decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda Manuel Tembe Dambi, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Yolanda Manuel Tembe Dambi, que desde já foi nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 18 de Abril de 2019. — O Conselheiro, *Ilegível*.

e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

Horizon Investment & Technology, Limitada, com sede na rua Kruss Gomes prédio da Agriverde, Munhava, Beira-Moçambique, com uma quota no valor nominal de 216.000,00MT (duzentos e dezasseis mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Foram cumpridas as formalidades prévias de convocação da assembleia, podendo a mesma validamente reunir e deliberar, sendo que a mesa estava constituída pela Presidente da Mesa, senhora Ellen Madeleine Van Dam, e pela secretária, senhora Orquídea Rafael, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Deliberar sobre a alteração da denominação da sociedade.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade proceder à alteração de denominação da sociedade, passando o artigo dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Royal Burger Group Africa Logistics, Limitada e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seelc Hi-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100305585, uma entidade denominada Seelc Hi-Tech, Limitada.

Valdimiro António Alfredo, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300604712P, emitido no dia 26 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Dalton Marcos Mesa, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301623042I, emitido no dia 25 Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas resolvem neste acto e na melhor forma de direito, constituir entre si, como justo acordado o presente contrato social pelo qual constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação de Seelc Hi-Tech, Limitada, podendo abreviadamente ser designado por Seelc ou Hi-Tech ou ainda Sillabus, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Seelc Hi-Tech, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sede da sociedade é na Avenida Acordos de Lusaca, n.º 1347, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser deslocada dentro da cidade de Maputo ou para cidade limítrofe por simples deliberação do conselho de administração executiva, bem como, com a autorização da assembleia geral para qualquer outro local.

Três) O conselho de administração executiva pode, por simples deliberação, criar e encerrar, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Aprovisionamento, distribuição e comercialização de equipamento e materiais eléctricos, electrónicos, de comunicação e hidráulicos;

Indico Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sua sede social, sita na rua Kruss Gomes, cidade da Beira-Munhava, Moçambique, realizou-se uma assembleia geral, em sessão extraordinária, da sociedade Indico Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100060841, encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade, designadamente: Biqinvest, S.A., com sede na rua Kruss Gomes prédio da Agriverde, Munhava, Beira-Moçambique, com uma quota no valor nominal de 324.000,00MT (trezentos

S.Construções, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20(vinte) de Dezembro de 1996, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505711, a empresa em nome individual denominada S.Construções, E.I, de Samira Sulemane Abdul Carimo, solteira, natural da cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100682483B, emitido, 28 de Novembro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; com a sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, o objecto da mesma é construção civil, e a administração e gerência é da responsabilidade da respectiva proprietária.

Xai-Xai, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

- c) Desenho, desenvolvimento e implementação de projectos da área de electricidade e tecnologias de informação e comunicação;
- d) Representação comercial de marcas e patentes em território nacional;
- e) Formação profissional;
- f) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações ou deter quotas ou acções de outras sociedades, ainda com objecto social diferente do seu, nos termos da lei e do contrato de sociedade, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedade ou entidade, de direito público ou privado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticaís correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro António Alfredo; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalton Marcos Mesa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado, de acordo com a lei aplicável às sociedades por quota e/ou mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Seelc Hi-Tech, Limitada, e as suas deliberações quando legalmente tomadas, vinculam tanto a sociedade como os sócios e os membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos sócios detentores de quotas, nos termos da lei e dos estatutos, e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passarão a cargo do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura de eleição dos membros, e pode ser delegado no todo ou em parte, os poderes de gestão diária e negócios da sociedade num dos sócios, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos termos de seu mandato.

Quatro) A gestão transitória da sociedade é assegurada pelos sócios até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se, mediante a assinatura, para a prática de todos actos específicos, no estrito termo de seu mandato de:

- a) Dois administradores sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- c) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- d) Pelas assinaturas dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;
- e) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibido a vinculação da sociedade em negócios estranhos, e fora do termo do seu mandato, sendo nulo e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade de seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO OITO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostram omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Sercin, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de catorze de Março do ano dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Sercin, Limitada, sita na Rua Fernão de Magalhães número mil cinquenta e um nesta

cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número treze mil cento e oito, a folhas cinquenta e dois do livro C traço trinta e dois, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a único sócio Almiro Fernando Ransi Walter que cedeu uma parte da sua quota no valor de quinhentos meticaís para senhor Carlos Alfredo Muxanga, e outra no mesmo valor de quinhentos meticaís para o senhor António Pilatos Magaia mantendo desta forma com uma quota no valor nominal de nove mil meticaís do capital social e alteração da administração, e o endereço.

Em consequência, dessas alterações, altera-se a redacção dos artigos, segundo, sexto, décimo oitavo e décimo nono com a inclusão da alínea e) dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo na Avenida Felipe Samuel Magaia, mil cento e nove segundo Andar flat número seis bairro Central, podendo o conselho de gerência deliberar deslocá-la para outro local em território nacional.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar o estabelecimento abertura ou encerramento de sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido em três quotas desiguais repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Nove mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Almiro Fernando Ransi Walter;
- b) Quinhentos meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alfredo Muxanga;
- c) Quinhentos meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Pilatos Magaia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director-geral e director-geral adjunto)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral sócio da sociedade de acordo com as funções,

competências e atribuições pelo conselho de gerência. Fica nomeado o senhor Carlos Alfredo Muxanga como director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral sendo sócio da sociedade assiste às reuniões do conselho de gerência e têm direito a voto.

Três) O director-geral deverá prestar contas da sua gestão ao conselho de gerência, de acordo com o estipulado por este órgão social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) As contas bancárias podem ser movimentadas pelos três sócios, obrigando sempre duas assinaturas, cheque emitido por computador e carimbo em uso na empresa.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

T.W Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade T.W Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101077616, entre, Taneil Weier, solteira, natural de Zimbabwe de nacionalidade, zimbabweana, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de T.W Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Consultoria de negócios;
- ii) Actividade de contabilidade;
- iii) Actividade de *marketing*;
- iv) Venda a retalho.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente a sócia Taneil Weier.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócia única Taneil Weier, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu

mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Trans 4 You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Trans 4 You, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100821907, com 50.000,00MT do capital social, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 760, bairro Central em Maputo, neste acto representado pela senhor Simão Antero Vieira Fontes José Barbosa, na qualidade de administrador, os sócios deliberaram por unanimidade pela dissolução da sociedade devido a actual conjuntura económica que teve efeitos a 31 de Dezembro de 2018.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.